

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

SIG n. 09.2017.00005065-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá, no exercício de suas atribuições na defesa da Infância e Juventude, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado: 1 - o MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mariano Mazzuco, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO 1; 2 - o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Juscelino da Silva Guimarães, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO 2; e 3 - MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Arlindo Rocha, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO 3; buscando cumprir os comandos dos arts. 205, 208 e 227 da Constituição Federal, do art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dos arts. 5°, § 1°, inciso III, e 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) e do art. 4° da Lei n. 12.796/13; e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos art. 127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), que atribuem ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e do Estado, conferindo-lhe legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais individuais indisponíveis, mormente os interesses coletivos;



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

CONSIDERANDO que o constituinte tratou, ainda, de incluir a proteção das crianças e dos adolescentes entre os direitos sociais, ao dispor, em seu artigo 6º, que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", conforme art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", nos termos do art. 53, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Estado detém o dever de assegurar os necessários meios para o amplo acesso do aluno ao ensino, zelando por sua frequência concreta aos estudos, de maneira a proporcionar-lhe efetivo aprendizado do conteúdo pedagógico ministrado;

CONSIDERANDO que, para combater a evasão escolar, em 2001, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) criou o Programa APOIA, que mobiliza as escolas, os conselhos tutelares, o MPSC e toda a sociedade para trazer os alunos de volta para a sala de aula;

CONSIDERANDO que o Programa APOIA trabalha em rede e que cada parte responsável (Escola, Conselho Tutelar e Ministério Público) assume o compromisso de trazer o aluno de volta à sala de aula;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Programa APOIA é promover o regresso de crianças e adolescentes dos 4 aos 17 anos de idade à escola, para que concluam a educação básica;



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

CONSIDERANDO que o Programa visa melhorar a qualidade de ensino, aperfeiçoando políticas públicas voltadas à educação;

CONSIDERANDO que o Programa visa atuar preventivamente para garantir a permanência dos alunos na escola;

CONSIDERANDO que houve a informatização do Programa APOIA com o propósito de ficar ainda mais eficaz e próximo dos alunos. E que o sistema permite a emissão de avisos de infrequência escolar em uma plataforma web que conecta, em tempo real, todas as instâncias parceiras do programa, dando maior rapidez e eficácia às ações para trazer os alunos de volta à escola e, ao mesmo tempo, permitindo a extração de estatísticas confiáveis para monitoramento e avaliação.

CONSIDERANDO que se deve estabelecer uma melhor articulação entre as instituições signatárias deste instrumento, para tornar efetivo o direito de acesso, permanência, regresso e sucesso da criança e do adolescente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio);

CONSIDERANDO a necessidade de os Municípios da Comarca de Araranguá se adequarem ao Programa APOIA Online e de que o trabalho deve ser realizado em rede, em que cada parte responsável assume o compromisso de trazer o aluno de volta à sala de aula;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto dar cumprimento ao preconizado no Programa APOIA, no que se refere ao direito de acesso à frequência e ao ensino obrigatório às crianças e aos jovens, entre 4 e 17 anos de idade, estudantes nos Municípios que integram a Comarca de Araranguá/SC.



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

II – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Municípios de ARARANGUÁ, de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA e de MARACAJÁ comprometem-se a aderir ao Programa APOIA online, mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação n. 024/2013;

CLÁUSULA TERCEIRA: os municípios de ARARANGUÁ, de BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA e de MARACAJÁ comprometem-se a implementar, no prazo de quinze dias, uma Equipe Multidisciplinar do APOIA, que será composta da seguinte forma:

 competirá ao Município de Araranguá a disponibilização de uma pedagoga, com a carga de vinte horas semanais, assim como de local físico adequado para o desenvolvimento das atividades, contando com sala reservada para o atendimento psicológico, computador e internet, possibilitando o acesso à versão online do Programa APOIA;

 competirá ao Município de Balneário Arroio do Silva a disponibilização de um psicólogo, com a carga de vinte horas semanais, para integrar a Equipe Multidisciplinar; e

- competirá ao Município de Maracajá a disponibilização de um veículo, do combustível necessário e de um motorista para a composição da Equipe Multidisciplinar.

III – DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA: a Equipe Multidisciplinar do APOIA terá os seguintes objetivos:



430

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

- oferecer atendimento psicossocial pedagógico às crianças
 e/ou adolescentes que se encontram em situação de risco;
- acompanhar a assiduidade das crianças e dos adolescentes encaminhados às escolas pelo Programa APOIA;
- conscientizar as famílias da importância de manter os filhos estudando;
- orientar as escolas quanto à integração e adaptação dos alunos encaminhados;
 - realizar visitas domiciliares periódicas; e
- manter contato com as escolas da rede estadual e municipal por meio de visitas periódicas.

CLÁUSULA QUINTA: A Equipe Multidisciplinar APOIA terá acesso aos casos de evasão escolar, mediante Sistema APOIA online, no mesmo momento em que o Conselho Tutelar do Município em que estiver sediada a unidade escolar, ou seja, após a realização das diligências que competem à unidade escolar, e providenciará, concomitantemente à atuação do Conselho Tutelar, o efetivo retorno do aluno à escola:

CLÁUSULA SEXTA: A Equipe Multidisciplinar, obtendo êxito, deverá comunicar ao Conselho Tutelar para que seja finalizado o APOIA no Sistema Online;

CLÁUSULA SÉTIMA: A Equipe Multidisciplinar, não obtendo êxito, deverá comunicar ao Conselho Tutelar para que o órgão adote as demais providências de atribuição do Conselho Tutelar, o qual, não obtendo êxito, encaminhará o APOIA, via Sistema Online, à Promotoria da Infância e Juventude, com as devidas anotações acerca das providências adotadas pela Equipe Multidisciplinar e pelo Conselho Tutelar.

<u>IV – DA MULTA E DA EXECUÇÃO</u>



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

O descumprimento das obrigações constantes nas **cláusulas segunda e terceira** sujeitará os Compromissários, no limite das suas obrigações, ao pagamento de <u>multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais)</u>, não havendo solidariedade entre eles, <u>salvo impossibilidade provisória, decorrente de caso fortuito</u> ou força maior.

Para a execução da referida multa e a adoção das medidas legais pertinentes será necessária, tão somente, a constatação do descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas, por meio do Ministério Público, assim como representação/comunicação de qualquer cidadão, desde que comprovada documentalmente.

IV – DA VIGÊNCIA

Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

Os Município de Araranguá, de Balneário Arroio do Silva e de Maracajá, desde já, estão cientificados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

<u>V – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (FIA), nos termos do art. 214 do ECA.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Araranguá/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Encaminhe-se cópia deste Ajuste ao Conselho Tutelar,



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá

Secretaria Municipal de Educação, dos Municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva e de Maracajá, para ciência e fiscalização.

Araranguá/SC, 13 de dezembro 2017.

Maria Claudia Tremel de Faria Promotora de Justiça

Mariano Mazzuco Prefeito Municipal de Araranguá

Juscelino da Silva Guimarães Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva

> Arlindo Rocha Prefeito Municipal de Maracajá